ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA
Independente e mais perto de você

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 20 de Setembro de 2019.
Edição 3079 | Páginas: 09

8ª LEGISLATURA | 58º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

JALSER RENIER PADILHA
PRESIDENTE

JÂNIO XINGÚ
1º VICE-PRESIDENTE

JEFERSON ALVES
2º VICE-PRESIDENTE

ODILON FILHO
3º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
1º SECRETÁRIO

MARCELO CABRAL
2º SECRETÁRIO

CATARINA GUERRA
3ª SECRETÁRIA

LENIR RODRIGUES
4ª SECRETÁRIA

RENATO SILVA
CORREGEDOR GERAL

BETÂNIA ALMEIDA
OUVIDORA GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:
a) Deputado Jeferson Alves;
b) Deputado Renan Filho;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputado Coronel Chagas;
e) Deputada Ione Pedroso;
f) Deputado Jorge Everton; e
g) Deputada Lenir Rodrigues.

Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:
a) Deputado Soldado Sampaio;
b) Deputado Nilton Sindpol;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Jorge Everton; e
e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:
a) Deputado Nilton Sindpol;
b) Deputado Soldado Sampaio;
c) Deputado Coronel Chagas;
d) Deputado Dhiego Coelho; e
e) Deputado Jorge Everton.

Comissão de Educação, Desportos e Lazer:
a) Deputado Evangelista Siqueira;
b) Deputada Lenir Rodrigues;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputada Tayla Peres; e
e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Cultura e Juventude:
a) Deputado Renan Filho;
b) Deputado Neto Loureiro;
c) Deputado Chico Mozart;
d) Deputado Dhiego Coelho; e
e) Deputado Evangelista Siqueira.

Comissão de Saúde e Saneamento:
a) Deputado Neto Loureiro;
b) Deputada Ione Pedroso;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputado Dhiego Coelho;
e) Deputado Gabriel Picanço;
f) Deputado Nilton Sindpol; e
g) Deputado Renato Silva.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:
a) Deputado Renato Silva;
b) Deputada Betânia Almeida;
e) Deputado Jorge Everton;
c) Deputado Neto Loureiro; e
d) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:
a) Deputada Betânia Almeida;
b) Deputado Ione Pedroso;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputada Lenir Rodrigues; e
e) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Tomada de Contas:
a) Deputado Gabriel Picanço;
b) Deputado Renato Silva;
c) Deputado Eder Lourinho;
d) Deputado Jânio Xingu; e
e) Deputado Renan Filho.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:
a) Deputada Tayla Peres;
b) Deputado Chico Mozart;
c) Deputado Coronel Chagas;
d) Deputado Odilon Filho; e
e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:
a) Deputada Aurelina Medeiros;
b) Deputado Eder Lourinho;
c) Deputada Betânia Almeida;
d) Deputado Gabriel Picanço; e
e) Deputado Marcelo Cabral;

Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:
a) Deputado Odilon Filho;
b) Deputado Marcelo Cabral;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputada Betânia Almeida; e
e) Deputado Eder Lourinho.

Comissão de Políticas Indigenistas:
a) Deputada Lenir Rodrigues;
b) Deputado Marcelo Cabral;
c) Deputado Jânio Xingu;
d) Deputado Jeferson Alves; e
e) Deputado Renan Filho.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:
a) Deputado Eder Lourinho;
b) Deputado Soldado Sampaio;
c) Deputado Evangelista Siqueira;
d) Deputado Jeferson Alves; e
e) Deputado Neto Loureiro.

Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:
a) Deputado Jorge Everton;
b) Deputada Tayla Peres;
c) Deputada Catarina Guerra;
d) Deputado Gabriel Picanço; e
e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:
a) Deputada Ione Pedroso;
b) Deputado Dhiego Coelho;
c) Deputado Chico Mozart;
d) Deputado Jânio Xingu;
e) Deputado Jeferson Alves;
f) Deputado Renan Filho; e
g) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:
a) Deputado Dhiego Coelho;
b) Deputado Coronel Chagas;
c) Deputado Marcelo Cabral;
d) Deputado Jânio Xingu;
e) Deputada Catarina Guerra;
f) Deputado Soldado Sampaio; e
g) Deputado Nilton Sindpol.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:
a) Deputada Catarina Guerra;
b) Deputado Evangelista Siqueira;
c) Deputada Betânia Almeida;
d) Deputada Ione Pedroso; e
e) Deputado Soldado Sampaio.

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:
a) Deputada Aurelina Medeiros;
b) Deputado Chico Mozart;
c) Deputado Eder Lourinho;
d) Deputado Nilton Sindpol; e
e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Ética Parlamentar:
a) Deputado Coronel Chagas;
b) Deputado Odilon Filho;
c) Deputada Catarina Guerra;
d) Deputada Lenir Rodrigues; e
e) Deputada Angela Águida Portella.
Suplentes:
1º - Deputada Ione Pedroso
2º - Deputada Betânia Almeida

DIÁRIO
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa
- Lei nº 1.333/2019 02
- Autógrafo do Projeto de Lei nº 094/2019 02
- Projetos de Lei nº 122 e 123/2019 03
- Resolução nº 047/2019 04
- Proposta de Moção nº 054/2019 04
- Indicações nº 720, 721 e 723 a 727/2019 04

Superintendência Administrativa
- Resoluções nº 709 a 712/2019 06

Superintendência de Gestão de Pessoas
- Errata da Resolução nº 7707/2019 06
- Resoluções nº 8229 a 8248/2019 06

Superintendência de Compras e Serviços
- Síntese da Ata de Registro de Preços nº 013/2019 09

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR
Site: http://www.al.rr.leg.br
E-mail: docgeralale@gmail.com
DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS
Gerente de Documentação Geral
CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA
THIAGO DE SOUZA PADILHA
Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, *conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015,* respeitando horários e formatos estabelecidos no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

LEI

LEI Nº 1.333, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para realização de projetos esportivos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga:

Art. 1º Fica concedido incentivo fiscal à empresa com estabelecimento situado no estado de Roraima que intensifique a produção e o incentivo ao esporte, através de doação ou patrocínio.

§ 1º O incentivo fiscal de que trata o *caput* deste artigo corresponde a 4% (quatro por cento) do ICMS a recolher em cada período para doações ou patrocínio destinados à promoção do esporte.

§ 2º O desconto só terá início após o segundo mês da data da realização do pagamento dos recursos empregados no projeto esportivo pela empresa incentivada e findará quando o total dos abatimentos corresponder ao total investido.

Art. 2º São abrangidos por esta Lei esportes profissionais e amadores.

Art. 3º O pedido de concessão de crédito presumido será apresentado pela empresa patrocinadora na Secretaria de Estado da Fazenda, acompanhado do Certificado de Aprovação do Projeto.

§ 1º O pedido será indeferido de plano se o contribuinte estiver em débito com o Estado.

§ 2º Fica vedada a utilização do incentivo fiscal em relação a projetos de que seja beneficiária a própria empresa incentivada.

§ 3º Para poder utilizar os benefícios desta Lei, a empresa patrocinadora deverá contribuir com parcela equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do desconto que pretende realizar.

Art. 4º Os agentes esportivos deverão encaminhar seus projetos à Secretaria de Estado de Educação e Esporte, para obtenção do Certificado de Aprovação de Projeto.

§ 1º Os projetos serão avaliados em rigorosa ordem cronológica de apresentação, excetuando-se aqueles que forem encaminhados acompanhados de uma Carta de Intenções de um possível patrocinador, que manifeste interesse e compromisso em participar do projeto.

§ 2º O Certificado de Aprovação de Projeto, após concedido, será renovável automaticamente pela Secretaria de Estado de Educação e Esporte, por até 3 (três) períodos anuais e consecutivos, a partir de sua concessão.

§ 3º Os agentes esportivos de outros municípios poderão encaminhar seus projetos por meio das Secretarias Municipais de Educação e Esporte ou de suas Prefeituras Municipais.

Art. 5º A empresa que se aproveitar indevidamente do benefício de que trata esta Lei, por conluio ou dolo, estará sujeita à multa correspondente a 2 (duas) vezes o valor do crédito presumido.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 2 de setembro de 2019.
Deputado Estadual JALSER RENIER
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFOS - PROJETO DE LEI

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 094/2019

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos ativos do Tribunal de Contas do Estado de Roraima e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica autorizada a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos ativos do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, do art. 20-C da Constituição do Estado de Roraima e das Leis Estaduais nº 802/2011 e nº 1.297/2019, no percentual de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) para o exercício de 2019.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2019, nos termos do art. 63 da Lei Estadual nº 1.297/2019.

Palácio Antônio Augusto Martins, 11 de setembro de 2019.

Deputado Estadual JALSER RENIER
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual CHICO MOZART
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 122/2019

Proíbe a cobrança de multas ou taxas aos consumidores pelo extravio ou danificação de comanda, cartão de consumo ou congênere.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido às casas noturnas, bares, restaurantes, clubes, boates e outros estabelecimentos comerciais congêneres no Estado de Roraima, a cobrança de multa ou taxas aos consumidores pelo extravio ou danificação de comanda, cartão de consumo ou congênere.

Art. 2º. Os fornecedores e estabelecimentos de que tratam a presente lei são obrigados a:

I - manter registro dos serviços solicitados; e

II - divulgar o teor da presente lei em local visível e acessível a todos os consumidores.

§ **1º.** Em caso de perda ou extravio de comanda, cartão de consumo ou congênere, deverá ser consultado o registro de que trata este artigo para que o consumidor seja cobrado apenas pelos serviços solicitados.

§ **2º.** Inexistindo o registro de que trata o Inciso I do Artigo. 2º, é direito do consumidor pagar apenas o valor referente aos serviços usufruídos.

Art. 3º O descumprimento da presente lei sujeitará o fornecedor ou estabelecimento infrator às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

I - advertência para obediência dos termos desta lei;

II - multa no valor de RS 1.000,00 (um mil reais) a RS 10.000,00 (dez mil reais), considerando a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, aplicada em dobro em caso de reincidência.

§ 1º. Os recursos financeiros provenientes da arrecadação com as multas aplicadas serão destinados ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FEDC), criado pela Lei nº 1.193 DE 10/07/2017.

§ 2º. O valor da multa constante deste artigo será corrigido, anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial - IPCA-e ou por outro índice que o substitua.

Parágrafo único. No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º - Caberá ao PROCON a fiscalização para o cumprimento das disposições e a aplicação da penalidade de multa prevista no Artigo 3º.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, cumpre destacar que a matéria tratada na propositura é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, em obediência aos ditames dos artigos 13, inciso VII, da Constituição Estadual.

Nessa conformidade, a proposição é livre de qualquer vício formal que supostamente pudesse proibir o seu trâmite regular.

Além disso, é importante frisar que o projeto de lei, abarca tema que não conflita, em absoluto, com as regras de competência legislativa, seja quanto à iniciativa de sua proposição, seja no tocante ao conhecimento e à deliberação da matéria pelo Poder Legislativo Estadual.

Com efeito, o projeto pretende, com a adoção das medidas apresentadas, tão somente resguardar direitos e proteger o consumidor. O direito à proteção contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas mediante métodos comerciais coercitivos no fornecimento de produtos e serviços constituem o arcabouço jurídico das relações de consumo, possuindo raízes constitucionais, tendo a Carta Magna determinado ao Estado promover sua defesa, na forma da lei.

A maioria dos estabelecimentos comerciais, como bares, casas noturnas, danceterias e restaurantes, que adotam o sistema de "comandas", impõem aos seus consumidores a regra de cobrança de valores excessivos, a título de penalização em caso de perda ou extravio da comanda.

Ocorre, porém, que tal prática é considerada ilegal e abusiva pelo Código de Defesa do Consumidor, pois consiste em medida extrema, manifestamente excessiva e desproporcional, vedada no artigo 39, inciso V do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que não cabe ao estabelecimento comercial transferir ao cliente uma responsabilidade que é sua, no pertinente ao controle das vendas que realiza. Assim reza o Estatuto do Consumidor:

> *"Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:*
> *(...)*
> *V* - **exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva***;"*

Portanto, exigir o pagamento de multa por perda de comanda em bares e estabelecimentos congêneres, configura vantagem manifestamente excessiva praticada contra o consumidor, colocando-o em desvantagem exagerada em relação ao fornecedor e tornando a exigência nula de pleno direito, a teor do art. 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor.

Dentro desse contexto, convém lembrar que, não raro, a situação fica mais agravada pelo fato de que, na maioria das vezes, a cobrança indevida vem acompanhada de intimidação aos clientes, realizada pelos seguranças dos estabelecimentos, o que ganha aspectos absolutamente intimidadores e coercitivos.

É do comerciante o dever de ter o controle da consumação de seus clientes, que não podem ser responsabilizados pela dúvida sobre o quanto consumiram, muito menos serem obrigados a pagar valores indevidos, por constituir práticas vedadas em lei.

A presente propositura visa evitar a cobrança por parte de fornecedores de produtos e serviços, principalmente donos de casas noturnas, restaurantes e bares, de valores quando da perda ou danificação de comanda, cartão de consumo ou congênere.

Entendemos que a cobrança de multa ou taxas dos consumidores, pelo extravio ou danificação de comanda, cartão de consumo ou congênere, é indevida, porquanto, não pode o fornecedor transferir ao consumidor a responsabilidade pelo controle de suas vendas.

Com efeito, cabe ao comerciante ter controle sobre o que seu público consome, o qual não deve ser responsabilizado pela dúvida sobre o quanto consumiu e muito menos ser obrigado a pagar qualquer tipo de valor.

Atualmente os valores fixados são muito elevados, na maioria das vezes obrigando o consumidor a pagar uma espécie de multa ou taxa que não corresponde ao valor consumido. É também comum, em locais de grande movimento, pessoas que subtraem comandas alheias, não sendo justo penalizar o consumidor lesado por essa ação.

Esta medida, sem dúvida, será de grande utilidade para os cidadãos do Estado de Roraima, principalmente para aqueles que já sofreram e tiveram prejuízo com o extravio de suas comandas.

Palácio Antônio Augusto Martins, 17 de setembro de 2019.

NETO LOUREIRO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 123/2019
(Deputado Estadual Jalser Renier)

DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO MÁXIMA DO VALOR DE INSCRIÇÃO COBRADO EM CONCURSOS PÚBLICOS NO ESTADO DE RORAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º O valor cobrado a título de inscrição em concurso público no Estado de Roraima será de, no máximo, 2,5% do valor da remuneração inicial do cargo ou emprego público prevista no edital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição encontra respaldo jurídico na competência concorrente elencada no art. 17 da Portaria nº 450, de 6 de novembro de 2002 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a qual "*estabelece normas gerais para realização de concursos públicos, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional*.", que assim dispõe:

> **Art. 17.** O valor cobrado a título de inscrição no concurso será de, no máximo, 2,5% do valor da remuneração inicial do cargo ou emprego público prevista no edital.

Cumpre observar que a iniciativa, para deflagrar o processo legislativo no presente projeto, não se encontra dentre as matérias privativas do Governador.

Trago aos meus pares a presente proposição que tem como pilar principal a defesa dos direitos de todo e qualquer cidadão que intenciona fazer parte dos quadros de servidores públicos do Estado de Roraima.

É sabido que todo o processo necessário ao provimento dos cargos públicos efetivos (desde a elaboração das provas do concurso público até a convocação dos candidatos aprovados) gera um dispêndio significativo de recursos públicos.

A fim de evitar prejuízos dessa ordem, é possível que a Administração defina o valor a ser cobrado a título de taxa de inscrição dos candidatos interessados em concorrer aos cargos públicos identificados no edital do concurso público. Nesse sentido, o art. 11 da Lei nº 8.112/90 autoriza a exigência de taxa de inscrição mediante previsão em edital, conforme se vê:

> Art. 11. O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira, **condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio**, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

Desse modo, os valores decorrentes da cobrança das taxas de inscrição visam a evitar que os cofres públicos sejam demasiadamente onerados com a realização de concursos.

Assim, não são receitas públicas comuns e desvinculadas que ingressam nos cofres públicos, devendo ser destinadas única e exclusivamente para possibilitar a participação dos particulares em certames públicos.

Postas estas considerações, questiona-se se existe um parâmetro de valor a ser observado quando da fixação da taxa de inscrição de concursos públicos. O art. 17 da Portaria nº 450 protege o candidato, no caso de Concurso Público da esfera federal, de abusos oriundos de taxas de inscrições injustas e desproporcionais à remuneração prevista pelo cargo ou emprego público almejado. Não há razoabilidade em se cobrar um valor significativo em relação a uma renda que o candidato ainda almeja possuir.

É entendido que existe a necessidade da cobrança de taxa de inscrição para o custeio da realização de concurso, porém é inadmissível que tal taxa seja agressiva ao orçamento daquele que pretende se inscrever em concurso.

Portanto, conclamo os meus nobres pares à aprovação desse projeto, que tem grande relevância para o desenvolvimento do nosso estado.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2019.

JALSER RENIER
Deputado Estadual

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 047/2019

Cria Comissão Especial Externa para, nos termos do art. 43 do Regimento Interno, analisar e deliberar o Projeto de Decreto Legislativo nº 031/2019.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA resolve:

Art. 1º Fica criada Comissão Especial Externa para, nos termos dos arts. 47-D, §3º da Constituição Estadual e 43 do Regimento Interno, analisar e deliberar o Projeto de Decreto Legislativo nº 031/2019 que *dispõe sobre a destituição do Procurador Geral de Contas*:

- Renan Filho;
- Eder Lourinho;
- Jeferson Alves;
- Odilon Filho; e
- Lenir Rodrigues.

Art. 2º A Comissão a que se refere o art. 1º tem o prazo para funcionamento de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 11 de setembro de 2019.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **CHICO MOZART**
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputada Estadual **MARCELO CABRAL**
2ª Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROPOSTA DE MOÇÃO

PROPOSTA DE MOÇÃO DE PESAR Nº 054/2019

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

- Moção de Pesar pelo falecimento da senhora **LEÔNIA MOTA DE MACEDO,** mãe do Deputado Estadual Marcelo Cabral, no dia 14 de setembro do corrente ano, nesta Capital.

Que seja acolhida pela Providência Divina com muita luz.

Palácio Antônio Augusto Martins, 17 de setembro de 2019.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 720, DE 2019

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado** que **SEJAM ADOTADAS PROVIDÊNCIAS EMERGENCIAIS PARA A RECONSTRUÇÃO DA PONTE DE MADEIRA SITUADA NA RR 205, KM 15, SENTIDO SAMAÚMA, NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE.**

JUSTIFICATIVA

Tal indicação se justifica pela necessidade de desenvolver, com a máxima urgência, ações públicas para a realização da reconstrução da ponte de madeira situada na rodovia RR – 205, km 15, localizada na região do Samaúma, no município de Alto Alegre, tendo em vista as más condições em que se encontra.

Segundo informações colhidas através dos meios de comunicações, em decorrência do inverno rigoroso e a presença de fortes chuvas, as condições da ponte agravou ainda mais e veio a desabar.

Em virtude disso, os moradores temem ficar isolados das demais regiões do Estado, além de apresentar eminente risco à vida da população que trafega pelo local. Diante do ocorrido, a população clama por uma solução imediata por parte do poder público.

Além do mais, é de grande importância à fomentação da produção local e garantir aos produtores os meios necessários e adequados para o escoamento rápido da produção, tendo em vista se tratar de uma região com a economia embasada na agricultura familiar.

Pelo exposto, indico ao Executivo Estadual a reconstrução emergencial da ponte de madeira situada na rodovia RR – 205, km 15, localizada na região do Samaúma, no município de Alto Alegre, considerando ser o único meio de acesso ao local disponível aos moradores e produtores da região, com vista a solucionar a questão e restabelecer o serviço com segurança.

Boa Vista - RR, 10 de setembro de 2019.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 721, DE 2019

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado** que **SEJAM ADOTADAS PROVIDÊNCIAS EMERGENCIAIS PARA A RECONSTRUÇÃO DA PONTE DE MADEIRA SITUADA NA COMUNIDADE INDÍGENA MOSCOU, NO MUNICÍPIO DE BONFIM.**

JUSTIFICATIVA

Tal indicação se justifica pela necessidade de desenvolver, com a máxima urgência, ações públicas para a realização da reconstrução da ponte de madeira situada na comunidade indígena Moscou, situada no município do Bonfim, tendo em vista as más condições em que se encontra.

Segundo informações colhidas através dos meios de comunicações, em decorrência do inverno rigoroso e a presença de fortes chuvas, as condições da ponte agravaram ainda mais e veio a desabar.

Em virtude disso, os moradores temem ficar isolados das demais regiões do Estado, além de apresentar eminente risco à vida da população que trafega pelo local, em decorrência da falta de sinalização, diante do ocorrido, a população clama por uma solução imediata por parte do poder público.

Além do mais, é de grande importância à fomentação da produção local e garantir aos produtores os meios necessários e adequados para o escoamento rápido da produção, tendo em vista se tratar de uma região com a economia embasada na agricultura.

Pelo exposto, indico ao Executivo Estadual a reconstrução emergencial da ponte de madeira situada na comunidade indígena Moscou, no município do Bonfim, considerando ser o único meio de acesso disponível aos moradores e produtores da região, com vista em solucionar a questão e restabelecer o serviço com segurança.

Boa Vista - RR, 10 de setembro de 2019.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO N° 723/2019

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA QUE SEJAM RECUPERADAS A ESTRADA E AS PONTES DE MADEIRA, LOCALIZADAS NA VICINAL N°2 - PA TATAJUBA (CTA – 168), MUNICÍPIO DO CANTÁ- RR.

JUSTIFICATIVA

A estrada, e as pontes localizadas na Vicinal n°2 - PA Tatajuba (CTA -168), no município do Cantá, estão em péssimas condições de tráfego.

As más condições da estrada vêm prejudicando o tráfego dos moradores, sem contar as dificuldades com o transporte escolar.

Os produtores estão com dificuldades para transportar seus produtos e clamam pela recuperação da estrada e das pontes.

A cada nova chuva, com a elevação do nível dos rios e igarapés, a população fica sem condições de tráfego naquela região.

Então, por meio desta indicação, solicita que a estrada e as pontes sejam recuperadas, o mais rápido possível, para atender as necessidades dos moradores e produtores, garantindo a economia da região.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2019.

TAYLA PERES
Deputada Estadual PRTB/RR

INDICAÇÃO N° 724/2019

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA QUE SEJAM RECUPERADAS AS PONTES DE MADEIRA, LOCALIZADAS NA VICINAL N°1 - PA SÃO RAIMUNDO (CTA – 258**), MUNICÍPIO DO CANTÁ- RR.**

JUSTIFICATIVA

As pontes localizadas na Vicinal n°1 – PA São Raimundo (CTA - 258), no município do Cantá, estão em péssimas condições de tráfego.

As más condições das pontes vêm prejudicando o tráfego dos moradores, sem contar as dificuldades com o transporte escolar.

Os produtores estão com dificuldades para transportar seus produtos e clamam pela recuperação das pontes.

A cada nova chuva, com a elevação do nível dos rios e igarapés, a população fica sem condições de tráfego naquela região.

Então, por meio desta indicação, solicita que as pontes sejam recuperadas, o mais rápido possível, para atender as necessidades dos moradores e produtores, garantindo a economia da região.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2019.

TAYLA PERES
Deputada Estadual PRTB/RR

INDICAÇÃO Nº 725 de 2019

Boa Vista – RR, 11 de setembro de 2019.

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a revitalização, reforma e urbanização da Escola Estadual Gonçalves Dias, no município de BOA VISTA-RR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que efetue a revitalização, reforma e urbanização da Escola Estadual Gonçalves Dias, localizada no município de Boa Vista -RR.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente a Escola Estadual Gonçalves Dias está funcionando em situação precária. Suas salas de aulas estão cheias de lixo, suas quadras de esportes estão cobertas de mato e lixo, não possuem urbanização e os alunos que ali estudam transitam entre entulhos, lixo, insetos peçonhentos e também repteis venenosos, como cobras, devido ao grande acumulo de lixo e entulho em todo o campos da escola. Certo disso devemos preservar a memória histórica e cultural da escola estadual Gonçalves Dias que hoje é uma das escolas mais tradicionais de todo o estado de Roraima e portanto merece ser direcionado a ela a devida atenção prioritária e imediata do Poder Executivo para que seja em caráter de urgência realizada a revitalização, reforma e urbanização da escola que se encontra em condições precárias.

BETÂNIA ALMEIDA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 726, DE 2019

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes a adotar providências emergenciais para **A RECUPERAÇÃO DA ESTRADA NA REGIÃO DO PASSARÃO, ZONA RURAL DE BOA VISTA.**

JUSTIFICATIVA

Tal indicação se justifica pela necessidade de se desenvolver ações públicas visando solucionar, com a máxima urgência, a recuperação da estrada do Passarão, localizada na zona Rural de Boa Vista, tendo em vista as péssimas condições em que se encontra.

Segundo informações colhidas através dos meios de comunicações, tomou-se conhecimento que a estrada do Passarão está prejudicando a locomoção dos moradores e produtores da região.

Com a chegada das chuvas rigorosas, o acúmulo de lama faz com que o acesso fique comprometido e os atoleiros na região passam a ser inevitáveis, além das pontes estarem em condições precárias de tráfego, motivo pelo qual condutores de carros, motos e até mesmo caminhões, possuem grandes dificuldades para trafegar no local e ter acesso as demais regiões.

Inclusive, segundo os produtores que comercializam seus produtos na Feira do Produtor, recentemente a ponte ficou intransitável devido um buraco que se abriu e os próprios moradores concertaram para não ficarem isolados.

Além de ser a principal via da região de locomoção para os moradores, possui também grande importância à fomentação da produção local, sendo aos produtores rurais a principal via para o escoamento rápido da produção, tendo em vista se tratar de uma região com a economia embasada na agricultura familiar.

Pelo exposto, indico ao Executivo Estadual a realização da recuperação da estrada da Região do Passarão, localizada na Zona Rural de Boa Vista, tendo em vista ser considerada a via mais importante da localidade e o único meio de tráfego disponível aos moradores e produtores rurais, com vista em solucionar a questão e restabelecer o serviço com segurança.

Boa Vista - RR, 16 de setembro de 2019.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO N° 727/2019

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA QUE SEJAM RECUPERADAS A ESTRADA E AS PONTES DE MADEIRA, LOCALIZADAS NA VICINAL N°1 - PA TATAJUBA (CTA – 369), MUNICÍPIO DO CANTÁ- RR.

JUSTIFICATIVA

A estrada e as pontes localizadas na Vicinal n°1 - PA Tatajuba (CTA - 369), no município do Cantá, estão em péssimas condições de tráfego.

As más condições da estrada vêm prejudicando o tráfego dos moradores, sem contar as dificuldades com o transporte escolar.

Os produtores estão com dificuldades para transportar seus produtos e clamam pela recuperação da estrada e das pontes.

A cada nova chuva, com a elevação do nível dos rios e igarapés, a população fica sem condições de tráfego naquela região.

Então, por meio desta indicação, solicita que a estrada e as pontes sejam recuperadas, o mais rápido possível, para atender as necessidades dos moradores e produtores, garantindo a economia da região.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2019.

TAYLA PERES
Deputada Estadual PRTB/RR

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 0709/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1° Autorizar o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **EDER BARCELOS BRANDÃO**, para viajar com destino Cidade de Manaus-AM, saindo no dia 19.09.2019, com retorno no dia 21.09.2019, para participar da Assembleia Geral do Parlamento Amazônico, cuja pauta será o **"Desmatamento e Queimada na Amazônia"**, assim como o plano de trabalho para 2019 e a Eleição da Mesa Diretora para o Biênio 2019/2020.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 19 de setembro de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES
Superintendente-Geral
Matricula n° 22.474 ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0710/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º TORNAR SEM EFEITO a viagem da servidora **Lailla Karoliny dos Santos**, no dia 20.09.2019, que fez parte da Resolução n° 0702/2019, publicada no Diário da Assembleia, Edição N° 3078 de 19 de setembro do ano em curso.

Art. 2° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 19 de setembro de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES
Superintendente-Geral
Matricula n° 22.474 ALE/RR

RESOLUÇ ÃO Nº 0711/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1° Autorizar o afastamento dos servidores **Henriqueta Cristina Bríglia Portugal,** matrícula 18435, **Jhonatan do Carmo Rodrigues,** matrícula 22362 **e Ronaldo da Silva Moraes,** matrícula 18710, saindo no dia 20.09.2019, com retorno no mesmo dia, para viajarem à Comunidade Indígena Três Corações no Município de Amajarí/RR, para participarem de Palestras nas Escolas: Estadual Indígena Santa luzia, Municipal Indígena Princesa Isabel, Creche Municipal Vovó Luiza Iracema, Estadual Ovídeo Dias e no Instituto Federal de Roraima.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 19 de setembro de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES
Superintendente-Geral
Matricula n° 22.474 ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0712/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1° Autorizar o afastamento dos servidores **Eumária dos Santos Aguiar,** matrícula 14170, **Jessica da Silva Costa,** matrícula 20063**, Lissandra Costa Pinho** matrícula 23570 e **Livana Queiróz Campolina** matricula 19568, saindo no dia 20.09.2019 com retorno no mesmo dia, para viajarem à Comunidade Indígena Três Corações no Município de Amajarí/RR, para administrar Palestras, **sem ônus de diárias** para esta Casa legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 19 de setembro de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES
Superintendente-Geral
Matricula n° 22.474 ALE/RR

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÕES

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 7707/2018-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, RETIFICA - na seção Atos Administrativos referente à Resolução nº 7707/2019-SGP, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição nº 3051 de 13 de agosto de 2019, devido à incorreção do nome a ser sanado.

Onde se lê:

Art. 1º Nomear JOCENILTON NASCIMENTO LEAL, CPF: 522.578.602-25, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo IV CAA-8, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Leia-se:

Art. 1º Nomear JOCIELTON NASCIMENTO LEAL, CPF: 522.578.602-25, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo IV CAA-8, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Boa Vista - RR, 19 de setembro de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8229/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a nomeação da servidora **IVANCLEIA DE JESUS OLIVEIRA, CPF: 747.351.792-91,** do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo VI CAA-10, constante da Resolução nº 8113/2019-SGP de 12.9.2019, publicada no Diário da ALE nº 3074 de 13.9.2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 19 de setembro de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8230/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar EDUARDO DAVID TEIXEIRA LADISLAU, matrícula 23764, CPF: 087.451.667-65, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo IV CAA-8, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 16 de setembro de 2019.

Boa vista - RR, 19 de setembro de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8231/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear BEATRIZ CRHISTINA DE OLIVEIRA PERALLY, CPF: 029.322.222-36, no Cargo Comissionado de Assessora da Mesa Diretora IV CM-6, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 6 de setembro de 2019.

Boa vista - RR, 19 de setembro de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8232/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JAYNNE SILVA OLIVEIRA, CPF: 034.484.912-09, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo III CAA-7, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 5 de setembro de 2019.

Boa vista - RR, 19 de setembro de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8233/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LUANA REBECA GOMES MOURA, CPF: 828.263.822-68, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo III CAA-7, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de setembro de 2019.

Boa vista - RR,19 de setembro de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8234/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear PABLO ROBERTO PINHEIRO OLIVEIRA, CPF: 822.441.702-68, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo VI CAA-10, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 12 de setembro de 2019.

Boa vista - RR, 19 de setembro de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8235/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ANTONIA NASCIMENTO ROSA, matrícula 20703, CPF: 383.655.102-00, do Cargo Comissionado em Gabinete de Secretária Parlamentar FS-9**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016..

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de agosto de 2019.

Boa vista - RR, 19 de setembro de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8236/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar BRENDA CORTEZ NEGREIRO, matrícula 20240, CPF: 002.525.152-00, do Cargo Comissionado de Assessora da Procuradoria VI AP08 - ALE, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 013/17, de 18 de outubro de 2017, publicada no Diário da ALE nº 2634 de 06.11.2017 e suas alterações.

Art. 2º Nomear BRENDA COTEZ NEGREIRO, matrícula 20240, CPF: 002.525.152-00, no Cargo Comissionado de Assessora Especial do PROCON CP-6, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de setembro de 2019.

Boa vista - RR, 19 de setembro de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8237/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar CARLOS GABRIEL LOPES OLIVEIRA, matrícula 21447, CPF: 005.485.272-29, do Cargo Comissionado de Assessor da Procuradoria III AP08-ALE, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 013/17, de 18 de outubro de 2017, publicada no Diário da ALE nº 2634 de 06.11.2017 e suas alterações.

Art. 2º Nomear CARLOS GABRIEL LOPES OLIVEIRA, matrícula 21447, CPF: 005.485.272-29, no Cargo Comissionado de Assessor Especial do PROCON CP-6, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de setembro de 2019.

Boa vista - RR, 19 de setembro de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8238/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar HENRIQUETA CRISTINA B. ROCHA PORTUGAL, matrícula 18435, CPF: 382.561.422-00, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo Especial I CAL-1, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Nomear HENRIQUETA CRISTINA B. ROCHA PORTUGAL, matrícula 18435, CPF: 382.561.422-00, no Cargo Comissionado de Coordenadora do PROCON CP-3, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de setembro de 2019.

Boa vista - RR, 19 de setembro de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8239/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JEDSON DA SILVA AMARAL, matrícula 21356, CPF: 036.281.342-69, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo V CAL-8, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Nomear JEDSON DA SILVA AMARAL, matrícula 21356, CPF: 036.281.342-69, no Cargo Comissionado de Assessor do PROCON I CP-7, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de setembro de 2019.

Boa vista - RR, 19 de setembro de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8240/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MARLIANE RODRIGUES DA SILVA, matrícula 12204, CPF: 836.769.612-34, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo VI CAA-10, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Nomear MARLIANE RODRIGUES DA SILVA, matrícula 12204, CPF: 836.769.612-34, no Cargo Comissionado de Assessora do PROCON I CP-7, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de setembro de 2019.

Boa vista - RR, 19 de setembro de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8241/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MONICA DE OLIVEIRA MELO, matrícula 23725, CPF: 828.124.702-91, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo III CAL-8, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Nomear MONICA DE OLIVEIRA MELO, matrícula 23725, CPF: 828.124.702-91, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo IV CAA-8, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de setembro de 2019.

Boa vista - RR, 19 de setembro de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8242/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar NONATO DA SILVA SANTANA, matrícula 22767, CPF: 358.646.134-87, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo III CAA-7, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Nomear NONATO DA SILVA SANTANA, matrícula 22767, CPF: 358.646.134-87, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo Especial IV CAA-4, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de setembro de 2019.

Boa vista - RR,19 de setembro de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8243/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar RAISSA DOS SANTOS FLORENTINO, matrícula 23813, CPF: 033.206.902-80, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar Regional FSR-1**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Nomear RAISSA DOS SANTOS FLORENTINO, matrícula 23813, CPF: 033.206.902-80, no Cargo Comissionado em Gabinete de Secretária Parlamentar FS-9**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de setembro de 2019.

Boa vista - RR, 19 de setembro de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8244/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar DAYANE CRUZ BARBOSA, matrícula 22946, CPF: 020.674.522-23, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo III CAA-7, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 8 de setembro de 2019.

Boa vista - RR, 19 de setembro de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8245/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar EMANUELE CRISTINE RIBEIRO, matrícula 21848, CPF: 005.731.762-30, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo V CAL-8, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de agosto de 2019.

Boa vista - RR, 19 de setembro de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8246 /2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar FRANCIELE CARDOSO DA SILVA, matrícula 21837, CPF: 023.126.092-07, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo III CAA-7, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de agosto de 2019.

Boa vista - RR, 19 de setembro de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8247/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a nomeação do servidor **WALKER SALES DA SILVA JACINTO, CPF: 000.064.489-76,** no Cargo Comissionado de Consultor Legislativo CJ-4, constante da Resolução nº 4122/2017-SGP de 30.8.2017, publicada no Diário da ALE nº 2595 de 31.8.2017, por duplicidade na emissão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 19 de setembro de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8248/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Convalidar os atos praticados pela servidora CARMEN LUCIA RODRIGUES, matrícula n° 19115, Assessora Especial da Presidência - AEP, como Chefe de Gabinete da Presidência, nos termos da Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 19 de setembro de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E SERVIÇOS

EDITAIS E LICITAÇÕES

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2019
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº: 013/2019
PROCESSO Nº: 584/2019

O Superintendente da Superintendência de Compras e Serviços da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 16.223-E, de 07 de outubro de 2013, torna público os preços registrados no PREGÃO supracitado, oriundo do PROCESSO em epigrafe, cujo objeto é eventual aquisição de computadores, para atender a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Valores unitários em reais (R$) discriminados a seguir: lote único, 1ª colocada – **RB REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA - ME**, CNPJ: **04.663.615/0001-06 ATA (A),** vencedora dos itens 1=R$ 4.500,00; e 2=R$ 18.000,00. 2ª colocada – **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ: **01.590.728/0001-64 ATA (B),** vencedora do item 03=R$ 4.050,00. A Ata de Registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data da publicação.

Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2019.

Alexsander Balico
Superintendente de Compras e Serviços Interino
Matrícula 19.404
(Resolução N° 8061/2019-SGP)

